

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL



REGIMENTO INTERNO

Recife, março de 2018

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UNISÃOMIGUEL

TÍTULO I

DOCENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL, com sede e limite territorial de atuação na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, é uma Instituição particular de ensino superior, mantido pela SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA, adiante denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Recife – PE, e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial de Pernambuco.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL, doravante denominado apenas **UNISÃOMIGUEL**, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º O UNISÃOMIGUEL tem por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento para atuar em setores profissionais, estando apto a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III – incentivar a iniciação científica;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 3º O Conselho Superior (CONSU), órgão deliberativo e normativo do UNISÃOMIGUEL, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Pelo Reitor, seu presidente nato;
- II - Pelo(s) Pró-reitor(es);
- III - dois representantes dos Coordenadores de Curso;
- IV - dois representantes do corpo docente;
- V - um representante do corpo discente; e
- VI - um representante da Mantenedora, por ela indicado;

§ 1º A indicação dos representantes previstos nos incisos IV, V deste artigo, indicado pelos seus pares, podendo haver recondução.

§ 2º O mandato dos representantes é de dois anos, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso V.

Art. 4º. Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento do UNISÃOMIGUEL;

II - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;

III - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programadas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

IV - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

V - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica do UNISÃOMIGUEL e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VIII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;

IX - regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Pró-reitor Acadêmico;

X - fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, iniciação científica e a extensão e o registro e controle acadêmico;

XI - elaborar e reformar o regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XII - regulamentar as atividades de todos os setores do UNISÃOMIGUEL;

XIII - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Reitor;

XIV - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades do UNISÃOMIGUEL;

XV - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI - deliberar sobre o relatório anual da Reitoria;

XVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNISÃOMIGUEL;

XVIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão (CEPE)

Art. 5º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III – por dois representantes dos coordenadores de curso, indicados por seus pares;

IV - por três representantes do corpo docente, indicados por seus pares;

V - por um representante do corpo discente, indicado por seus pares; e

VI – por um representante da Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda, por esta indicado.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I – a filosofia educacional do *UNISÃOMIGUEL* e o seu projeto institucional e pedagógico;

II – programação dos cursos;

III – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

IV – normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

V - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

VI - propostas de avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CEPE deliberar sobre:

I - seu Regulamento;

II - os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;

III - o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;

IV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

V - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

VI - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

VII - normas para aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento;

VIII - o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

IX - a constituição de comissões; e

X - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - dos órgãos da Reitoria

Art.7º. A Reitoria, integrada pela Reitora e pelos Pró-reitores, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades do UNISÃOMIGUEL.

§1º Cabe a Reitora aprovar o regulamento dos órgãos da UNISÃOMIGUEL.

Art. 8º. A Reitora é designada pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um Pró-reitor, por ela indicado.

Parágrafo único. Cabe a Reitora designar todos os cargos e funções da UNISÃOMIGUEL, após aprovação pela mantenedora.

Art. 09º. São atribuições da Reitora:

I - superintender todas as funções e serviços do UNISÃOMIGUEL;

II - representar o UNISÃOMIGUEL perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor a criação de cursos e programas e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de iniciação científica ou programa de extensão, após aprovação pela mantenedora.

IV - decidir, em grau de recurso, sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência, aproveitamento de estudos e similares;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica do UNISÃOMIGUEL;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - elaborar o relatório anual das atividades do UNISÃOMIGUEL para apreciação do CONSU;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do UNISÃOMIGUEL e, respondendo por abuso ou omissão;

XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do UNISÃOMIGUEL;

XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do UNISÃOMIGUEL;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XVIII - estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIX - fixar o regulamento dos setores que integram a Reitoria;

XX - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

e

XXII - delegar competência, sem prejuízo da sua responsabilidade.

XXIII - Realizar todas as contratações de funcionários, docentes e prestadores de serviços

Seção II - Do Colegiado de Curso

Art. 5º. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - quatro representantes do corpo docente do curso, sendo dois escolhidos pelo Pró-reitor Acadêmico e dois pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelos discentes do Curso, com mandato de dois anos. Não haverá recondução para este representante.

Art. 6º. Compete ao Coordenador de curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos do UNISÃOMIGUEL;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;

IV - apresentar, semestralmente à Pró-reitoria Acadêmica, relatório das atividades da Coordenações;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Pró-reitor os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

XI - distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

XIII - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo CONSU;

- XIV - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- XV - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSU;
- XVI - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- XVII - opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XVIII - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- XIX - promover a avaliação periódica do curso;
- XX – delegar, sem prejuízo de sua responsabilidade, competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto ou por este Regimento; e
- XXI - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 7º O coordenador de curso e o seu substituto eventual são designados pelo Pró-reitor Acadêmico, com titulação adequada às suas funções, com mandato por prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por indicação do Pró-reitor Acadêmico, aprovado pela Reitoria.

Seção III- Do Núcleo Docente Estruturante - N.D.E

Art. 8º - ON.D.E é composto por:.

- I- pelo coordenador de curso, que o preside;
- II - quatro representantes do corpo docente do curso com mandato de dois anos indicados pelo coordenador do curso e nomeados pelo Reitor, podendo haver recondução;

Art 9º - Compete ao N.D.E :

I- O Núcleo Docente Estruturante – NDE é responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso, a sua revisão, a implementação e o desenvolvimento, assim como, a proposição e o acompanhamento das demais atividades educativas inerentes ao curso;

II- Atuar nos encontros para conceber, discutir e elaborar os Projetos dos Cursos da UNISÃOMIGUEL.

III- Participar na avaliação e atualização do PPC, para a melhoria constante da qualidade e inovação do curso.

Seção IV - Do Instituto Superior de Educação - ISE

Art. 15º. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação da Reitora, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 16. O Colegiado do ISE é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do ISE, que o preside;

II – quatro representantes do corpo docente do ISE, sendo dois escolhidos pelo Pró-reitor Acadêmico e dois pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelos discentes dos Cursos que integram o ISE, com mandato de dois anos. Não Haverá recondução para este representante.

Art.17. Compete ao Colegiado do Instituto Superior de Educação:

I – fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – promover a avaliação dos cursos;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos; e,

VII – exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o ISE, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art.18. O Instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 19. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes da educação infantil, dos anos iniciais ou finais do ensino fundamental e do ensino médio;

II – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e dos ensinos fundamental e médio

III – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

IV – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica, no ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica, de ensino médio e fundamental, e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica ou nos ensinos fundamental e médio, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada com observância das normas vigentes.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 20. O UNISÃOMIGUEL ministra cursos nas modalidades presencial e a distância, conforme seus atos de credenciamento vigentes:

- I – sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, na forma da legislação vigente, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos;
- II - de graduação, incluindo os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores e observadas, se for o caso, as exigências específicas constantes de seus respectivos programas; e
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSU.

Art. 21. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo UNISÃOMIGUEL, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O UNISÃOMIGUEL informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento das atividades educacionais, que serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo de curso do UNISÃOMIGUEL, de forma impressa e on-line, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 22. O UNISÃOMIGUEL desenvolve, incentiva e apoia a iniciação científica.

Art. 23. As atividades de iniciação científica são coordenadas por professor designado pelo Pró-reitor Acadêmico, com aprovação do Reitor.

Art. 24. Cabe ao Conselho de Iniciação Científica e Extensão - **CEIE** regulamentar as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 25. O UNISÃOMIGUEL poderá manter atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 26. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Pró-reitor Acadêmico.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor designado pelo Pró-reitor Acadêmico, com aprovação do Reitor.

Art. 27. Cabe ao Conselho de extensão, Iniciação científica e Pesquisa - **CEIE** regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO PRESENCIAL

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 28. O ano letivo, independente do civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação, sendo obrigatória a frequência de docentes e discentes nos programas de educação presencial.

Art. 29. As atividades do UNISÃOMIGUEL serão programadas anualmente em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula.

Art. 30. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão extra curriculares ou curriculares.

Art. 31. A Pró-reitoria Acadêmica do UNISÃOMIGUEL divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, fixado pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 33. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 34. No caso do não preenchimento das vagas oferecidas, poderá o UNISÃOMIGUEL realizar novo processo seletivo, exclusivamente para preenchimento de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao UNISÃOMIGUEL, realiza-se, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSU.

Art. 36. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º Para efetivação da matrícula dos alunos ingressantes, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG);

II - CPF;

III - título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV - certificado de reservista ou CDI (candidatos do sexo masculino);

V - certidão de nascimento e/ou casamento;

VI - comprovante de residência.

VII - duas fotos ¾ recentes;

VIII - diploma e/ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente devidamente autenticado pela inspeção escolar/escola e para aqueles que já possuem título de graduação, cópia autenticada do diploma de curso superior;

IX - histórico escolar do ensino médio;

X - boletim individual do resultado do Enem, para o candidato que fez a opção no ato da inscrição do processo seletivo;

§ 3º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade e a cópia da carteira de identidade do aluno.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade na documentação apresentada para matrícula, ou verificando-se que efetivamente o aluno não teria direito a ela, a Secretaria Acadêmica procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízos das demais ações cabíveis.

§ 5º No ato da entrega dos documentos necessários para a matrícula, deverá ser assinado pelo aluno ou responsável o contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 6º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 37. A matrícula deve ser renovada, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo vedada a renovação em caso de inadimplência.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNISÃOMIGUEL.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao período letivo anterior.

Art. 38. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à I.E.S e o seu direito de renovação de matrícula será preservado, por até, 02 (dois) semestres consecutivos e respeitando-se o prazo máximo de integralização previsto para cada curso.

Art. 39. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência de ex-officio, não está sujeita à existência de vagas.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados os alunos portadores de diploma de curso superior, incluindo os de tecnologia.

Art. 40. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas ou unidades curriculares de curso sequencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 41. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados, ou da secretaria acadêmica.

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSU, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas ou unidades curriculares cursadas.

Art. 42. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas ou unidades curriculares realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - a disciplina ou unidade curricular solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada com aprovação em instituição de ensino superior, devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas ou unidades curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina ou unidade curricular, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina ou unidade curricular solicitada;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas ou unidades curriculares e atividades, e ainda a compatibilidade do conteúdo programático;

IV - nenhuma disciplina ou unidade curricular, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V - as disciplinas ou unidades curriculares compatíveis com o currículo e carga horária do curso resultantes dos conteúdos obrigatórios das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, lhes atribuindo as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 43. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes ser realizados em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequências, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 44. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o UNISÃOMIGUEL concede transferência a aluno regular nela matriculado.

§ 1º A transferência de alunos regulares será concedida sem restrição em razão de inadimplência, existência de processo disciplinar em trâmite ou mesmo em função de estar enquadrado no primeiro ou último período do curso.

§ 2º. Quando o aluno perder o vínculo com o curso e a instituição, a Secretaria Acadêmica pode expedir certidão dos estudos realizados, a requerimento do aluno.

Art. 45. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSU.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSU.

Art. 46. Havendo vaga, o UNISÃOMIGUEL pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno matriculado nos termos deste artigo sujeita-se ao currículo vigente à época do reingresso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 47. O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais durante o período letivo e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 48. São atividades curriculares as preleções, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva Coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais nos limites definidos pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 49. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o coordenador do curso e o Pró-reitor Acadêmico fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 50A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º É atribuída falta, com o mesmo conceito de nota 0 (zero), ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina do primeiro exercício, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Pró-reitor Acadêmico.

I - será facultado ao aluno requerer segunda chamada dos demais exercícios, desde que, devidamente respaldado por lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da primeira chamada da prova que está sendo requerida, ficando o deferimento a critério da Pró-reitoria Acadêmica.

§3º Pode ser concedida revisão de prova final, por meio de requerimento, dirigido ao Pró-reitor Acadêmico, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§4º O professor responsável pela revisão de prova final, pode manter ou alterar a nota devendo sempre, fundamentar sua decisão.

§5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Pró-reitor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros 03 (três) professores do mesmo Curso(banca).

§6º Se todos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 51. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I – independente de exame final, quando obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo; ou

II – mediante exame final, quando tenha obtido média de aproveitamento inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 2 (dois) e obtiver média final não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota de exame final.

III – mediante segunda chamada de exame final para aqueles que comprovem impedimentos físicos através de atestado médico na data da avaliação, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas úteis, após o exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais décimos.

Art. 52. É considerado reprovado o aluno que:

I – não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades obrigatórias programadas em cada disciplina; ou

II – não obtiver na(s) disciplina(s), média de aproveitamento igual ou superior a 2 (dois).

Art. 53. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

Art. 54. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas, podendo haver a promoção com dependência, limitada esta a duas disciplinas do período letivo cursado.

§1º O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se sempre que seja oferecida a disciplina, no período seguinte, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 55. Ao aluno portador de diploma ou transferência será submetido a equivalência curricular, sendo dispensado das disciplinas aprovadas na I.E.S de origem, desde que cumpridos no mínimo 80% do conteúdo programática e da carga horária da disciplina da UNISÃOMIGUEL.

§1º O aluno portador de diploma ou transferência que não tiver sua equivalência curricular atingido o mínimo de 80% do conteúdo programático e da carga horária da disciplina, deverá cursar integralmente a disciplina na UNISÃOMIGUEL.

§2º O aluno reprovado em disciplina considerada pré-requisito, não poderá cursá-la simultaneamente com a seguinte.

Art. 56. Poderá ser oferecida(s) disciplina(s) extra calendário acadêmico, no período de férias, desde que haja o preenchimento mínimo de vagas por disciplina estabelecido pela Pró-reitoria Acadêmica.

§ 1º - O aluno aceito no período de férias, deve matricular-se observando-se compatibilidade de horário, requisito(s), pré-requisito(s), co-requisito(s), número mínimo e máximo de matriculados por disciplina a ser oferecida.

§ 2º - Toda(s) as disciplina(s) oferecida(s) no período especial de férias terá(ão) as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 57. Quando oferecidas diversas disciplinas optativas para o cumprimento do currículo o aluno deverá optar por cursá-las de forma a integralizar a carga horária mínima do curso.

CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO - E.A.D - ENSINO À DISTANCIA

As disciplinas são ofertadas **em módulos**, possibilitando ao estudante dedicação integral a uma proposta de cada vez, organizando melhor seus horários e esforços no sentido de otimizar a aprendizagem.

1.1. Sistema de Avaliação

Em consonância com o Regimento da Instituição, o aproveitamento acadêmico é avaliado mediante acompanhamento contínuo, tendo em vista os conhecimentos adquiridos, a construção das competências e o envolvimento no processo de formação. Assim, considerando a sua capacidade de aquisição de conhecimentos e a busca de informações necessárias à atuação profissional e as competências na utilização desses conhecimentos na resolução de situações-problema relacionados com o exercício da profissão, é fundamental o crescimento demonstrado pelo aluno no processo de sua formação.

A avaliação, vista como um processo permanente e de natureza construtiva, que permeia as situações de ensino, possibilita refletir a respeito da qualidade do processo e pode imprimir mudanças com vistas à adequação das condições relacionadas à heterogeneidade do conhecimento dos acadêmicos, seja em relação à sua formação anterior, seja em função de seus interesses e expectativas, seja em função do compromisso institucional de formar profissionais capazes de colaborar para a melhoria das condições em que se encontra a nação. A avaliação da aprendizagem é definida no Regimento do UNISÂOMIGUEL e as normas gerais de operacionalização são aprovadas pelo Colegiado do Curso, que estabelece objetivos, princípios e procedimentos.

Com vistas a incluir aspectos qualitativos do processo de ensino e de aprendizagem, as avaliações devem assegurar a verificação do alcance, pelo acadêmico, dos seguintes objetivos comuns aos cursos da IES, abrangendo, no mínimo:

- Capacidade de análise, síntese, estabelecimento de relações, elaboração pessoal, correta expressão escrita e adequada expressão oral;
- Domínio dos conhecimentos essenciais desenvolvidos nos diferentes componentes curriculares;
- Progressivo desenvolvimento de competências profissionais verificáveis através de indicadores.

1.1.1. Instrumentos de Avaliação

Para composição da avaliação dos estudantes são utilizados os seguintes instrumentos:

- **Atividades projeto:** realizadas a **distância** ao final de cada componente curricular.
 - **Pontuação máxima:**4,0 (quatro);
 - **Objetivo:** inserir o estudante em situações-problema do mundo real, a partir da realização de atividades do cotidiano daquela área do conhecimento. Essa forma de avaliação, conhecida como ABP (Avaliação Baseada em Problemas), representa relevantes vantagens, tais como:
 - Provoca a motivação;
 - Promove o conhecimento de novas áreas do saber;
 - Estimula a criatividade;
 - Impulsiona o pensamento crítico;
 - Fomenta a capacidade de análise e tomada de decisão;
 - Desenvolve a capacidade e as competências de trabalhar em grupo e de gestão de estresse;
 - Possibilita a articulação de saberes.

- **Avaliações presenciais:** realizadas **presencialmente** ao final de cada módulo, no Polo de apoio presencial. É aplicada uma avaliação por disciplina, sendo a nota atribuída individualmente (por disciplina).
 - **Pontuação máxima:**6,0 (seis);
 - **Objetivo:** garantir o processo de avaliação presencial, exigido pelo Decreto 5.622/2005, em seu artigo 13.

- **Atividades complementares:** realizados ao final de cada módulo, conforme modelo possibilidades a seguir:
 - Leitura para suportar a formação humanística;
 - Cursos / disciplinas fora da área (inglês, teatro, atividade física, etc.);
 - Atividades de voluntariado / responsabilidade social;
 - Visita entidades assistenciais.
 - Iniciação científica;
 - Visita técnica a empresas.
 - **Objetivos:**
 - Promover o aprofundamento dos conteúdos ministrados no curso, permitindo ao aluno um conhecimento mais abrangente sobre determinados conceitos;
 - Estimular a prática de estudos independentes, transversais e opcionais que complementem a formação profissional;
 - Fomentar o desenvolvimento de projetos de iniciação, assim como incentivar estimular a realização de atividades de extensão à comunidade;
 - Permitir a construção de habilidades e competências valorizadas no mercado de trabalho e de valores éticos e morais visando à formação humanística do aluno.

As avaliações são elaboradas pelos professores autores e, conforme o caso, revisadas pelos professores formadores. As avaliações presenciais obrigatórias terão caráter eminentemente objetivo, sendo a subjetividade avaliada a partir das atividades-projeto.

A correção das atividades é ação de responsabilidade dos tutores especialista nas Disciplinas.

Para aprovação, o desempenho mínimo exigido é total somado de 7,0 (sete) quando somamos as notas das duas avaliações.

1.1.2. Indicadores de Avaliação

A aprovação somente se dará quando o aluno atingir **nota final igual ou maior que 7,0 (sete)** em cada disciplina, indicadas neste documento. Esta nota final é resultado obtido a partir do somatório das **notas** do aluno em cada instrumento de avaliação, perfazendo o total máximo de 10 (dez) pontos.

Instrumento	Pontuação máxima
Atividades projeto	4,0
Avaliações presenciais	6,0
Total	10,0

Caso o aluno não obtenha nota final igual ou maior que 7,0 (sete), será ofertada uma PROVA FINAL. Essa prova será necessariamente presencial e a nova pontuação necessária para aprovação obedece à seguinte fórmula:

PF = 10 – PAR

onde:

PF = Pontuação necessária para aprovação na Prova Final

PAR = Pontuação obtida antes da Prova Final.

1.1.3. Segunda Chamada

O aluno que faltar avaliações **presenciais** nas datas previstas (marcadas com antecedência) tem o direito à nova avaliação, desde que requerido no Sistema Acadêmico, no período estabelecido em Calendário, devendo apresentar a justificativa que possa comprovar o motivo de sua ausência na data dos exames.

A nova data será marcada antes do requerimento do estudante. Não será concedida nova oportunidade ao aluno que não requerer ou deixar de comparecer à prova da segunda chamada.

1.1.4. Controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais obrigatórias.

A presença na Educação a Distância ofertada pela Instituição é compreendida a partir de dois momentos:

Atividades presenciais obrigatórias: conforme o Decreto 5.622/2005, as avaliações presenciais são obrigatórias e têm prevalência sobre as avaliações realizadas a distância, que encontra-se normatizada no item 3.10.1 deste documento e o controle de frequência é realizado através de ATA DE PROVA, devidamente registrada nos sistemas da Instituição.

Outras atividades: À instituição desenvolve tecnologia própria em todas as áreas a serem integradas ao AVA (plataforma *moodle*). No que tange especificamente ao processo de controle de frequência, nosso aplicativo calcula o tempo em atividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem (tempo *online*) e verifica se há participação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária de cada disciplina, caso não haja, o estudante estará reprovado por falta na respectiva disciplina.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL**

Art. 58. São mercedores de tratamento especial, os alunos matriculados nos cursos sequenciais de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 59. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e 03 (três) meses após o parto.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 60. A ausência às atividades escolares durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNISÂOMIGUEL, não sendo aplicáveis às atividades práticas e às avaliações.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 61. Os requerimentos relativos ao regime especial disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Pró-reitor Acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 62. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, desenvolvida em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 63. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvida a coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 63. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou artigo científico, deve ser exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE fixar as normas para escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da UNISÂOMIGUEL.

Art. 65. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista e o Plano de Carreira Docente

§ 1º A título eventual e por tempo estritamente determinado, o UNISÃOMIGUEL pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

§ 2º É obrigatória a frequência de professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 66. A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina, e homologada pela Reitora do UNISÃOMIGUEL, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada; e

II – constituir requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do plano de carreira docente e os fixados pelo MEC.

Art. 67. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da coordenadoria do curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V – fornecer ao setor competente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos dentro dos prazos fixados pela Pró-reitoria Acadêmica;

VI – observar o regime disciplinar do UNISÃOMIGUEL;

VII – participar das reuniões e trabalhos de comissões para as quais for designado pela Pró-reitoria Acadêmica;

VIII – comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Pró-reitoria Acadêmica e coordenadoria de curso;

IX – responder pela ordem na turma para qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

X – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XI – planejar e orientar iniciações científicas, estudos e publicações;

XII – conservar sob sua guarda documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIII – não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XIV – comparecer ao serviço mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da Pró-reitoria Acadêmica;

XV – elaborar quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVI – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional do UNISÃOMIGUEL; e

XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 68. Constituem o corpo discente do UNISÃOMIGUEL os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial, de pós-graduação, extensão ou em disciplina isolada.

Art. 69. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – cumprir o calendário escolar;

II – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNISÃOMIGUEL;

IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V – observar o regime disciplinar e comportar-se dentro e fora do UNISÃOMIGUEL, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI – zelar pelo patrimônio do UNISÃOMIGUEL ou colocado à disposição desta pela Mantenedora; e

VII – efetuar o pagamento nos prazos fixados dos encargos educacionais.

Art. 70. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o diretório acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 71. O UNISÃOMIGUEL pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo CEPE e aprovada pela Reitora.

Art. 72. O UNISÃOMIGUEL pode instruir monitoria, sendo os monitores selecionados pela coordenadoria de curso e designados pelo Pró-reitor Acadêmico.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, iniciação e extensão.

Art. 74. O UNISÃOMIGUEL zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 75. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do UNISÃOMIGUEL.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 76. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos de regem O UNISÃOMIGUEL, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

§1º Fica expresso o compromisso institucional com o combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, com a garantia do respeito e garantias fundamentais inerentes à proteção aos direitos humanos. Além disso, incluir, entre os comportamentos passíveis de sanção, o desrespeito à dignidade e integridade do ser humano ou a princípios fundamentais de direitos humanos.

Art. 77. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - grau de autoridade ofendida; e
- IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º Ao acusado, será assegurado amplo direito de defesa.

§3º A aplicação, ao aluno, docente ou pessoal técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será sempre feita pela Reitora do UNISÃOMIGUEL ou por alguém nomeado por ela, através de ato formal, dando ou não conhecimento à comunidade acadêmica.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do UNISÃOMIGUEL, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 78. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do UNISÃOMIGUEL e para o respeito aos princípios fundamentais da dignidade do ser humano.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
II – repreensão por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III – suspensão na reincidência da falta punida com repreensão; e

IV – dispensa por:

- incompetência didático-científica;
- ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e exercícios programados;
- descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- falta de apresentação das notas, dos programas, da lista de frequência e do relatório de ensino dentro do prazo fixado;
- desrespeito ao Diretor, a qualquer autoridade de ensino e aos seus colegas;
- reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo; e
- faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do curso;

II - de repreensão e suspensão, o Pró-reitor Acadêmico; e

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta da Reitora.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 80. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão; e

IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências do UNISÃOMIGUEL.

Art. 81. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade de bens atingidos; e

IV – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 82. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador do curso; e

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Pró-reitor Acadêmico;

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas será precedida de defesa, cabendo ao Pró-reitor, ouvido se assim entender o CONSU, a palavra final.

Art. 83. Ao aluno, cujo comportamento tiver sido objeto de alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 84. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I – advertência:

- por desrespeito a qualquer membro da administração do UNISÃOMIGUEL ou da Mantenedora;
- por perturbação da ordem no recinto do UNISÃOMIGUEL;
- por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração do UNISÃOMIGUEL; e
- por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou do UNISÃOMIGUEL, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II – repreensão por escrito:

- na reincidência em quaisquer dos itens anteriores;
- por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica; e
- por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores do UNISÃOMIGUEL;

III – suspensão:

- na reincidência em quaisquer dos itens anteriores;
- por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- prática de atos incompatíveis com a dignidade e decoro da vida universitária
- pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;
- por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração no local próprio; e
- por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores no exercício de suas funções;

IV – desligamento:

- na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso anterior;
- por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários do UNISÃOMIGUEL ou a qualquer membro dos corpos docente e discente da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos devidamente comprovada;
- por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento; e
- por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes do UNISÃOMIGUEL ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Pró-reitor Acadêmico deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 85. O Pró-reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no que couber o disposto no capítulo II deste título.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo-Financeiro, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do UNISÃOMIGUEL, sem autorização do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 87. A apuração de infrações disciplinares por parte do corpo técnico-administrativo do UNISÃOMIGUEL definidas neste Título será promovida pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 88. Ao concluinte do curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido e registrado o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 89. Os graus acadêmicos são conferidos pela Reitora ou pelo Pró-reitor Acadêmico, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de dois professores ou coordenador de curso, em local e data determinados pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 90. O UNISÃOMIGUEL confere as seguintes dignidades:

I – láurea acadêmica;

II – professor emérito; e

III – professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos pela Reitora em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O UNISÃOMIGUEL

Art. 91. A Mantenedora é responsável pelo UNISÃOMIGUEL perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e

discente e autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 92. Compete precipuamente a Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do UNISÃOMIGUEL, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º A Mantenedora reserva-se à administração financeira, contábil e patrimonial do UNISÃOMIGUEL.

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual do UNISÃOMIGUEL;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos do UNISÃOMIGUEL que importem em aumento de despesas ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

VI - alterações regimentais e estatutárias que tenham relação com as áreas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 93. Compete à Mantenedora nomear na forma deste Regimento, os Pró-reitores, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo do UNISÃOMIGUEL.

Parágrafo único. Cabe a Reitora a indicação à Mantenedora dos ocupantes dos demais cargos ou funções de pró-reitoria, direção, chefia, coordenação ou assessoramento da UNISÃOMIGUEL.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o UNISÃOMIGUEL e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecida este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 95. Cabe a Reitora, estabelecer regulamento ouvida a Mantenedora, no que diz respeito à todas atividades pertinentes a formatura, inclusive as vestes, insígnias, e distintivos inerentes aos graus e dignidades concedidas pelo UNISÃOMIGUEL.

Art. 96. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de 02 (dois) terços dos membros do CONSU.

§1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Reitora ou mediante proposta fundamentada dos membros do CONSU ou do CEPE.

§2ºAs alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte a data da aprovação.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Reitora do UNISÃOMIGUEL.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, março de 2018.



Maria Antonieta Alves Chiappetta
Reitora

